

Boletim nº 243 - 28/10/2020

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Classificação superior ao número de vagas - Nomeação - Direito líquido e certo - Inexistência - Mandado de segurança - Denegação

Norma reguladora - Inexistência não evidenciada - Inicial - Indeferimento - Agravo interno

Seções Cíveis

Ação civil pública transitada em julgado - Ação cominatória - Conexão - Risco de decisões conflitantes

Isonomia - Segurança jurídica - Juízo de admissibilidade

Câmaras Cíveis do TJMG

Responsabilidade objetiva - Viatura policial - Danos morais e materiais

Ação de cobrança - Valor da causa - Prova pericial complexa - Juizado Especial da Fazenda Pública

Professor - Designação - Cópia de documento - Ausência - Desclassificação - Desarrazoabilidade

Requerimento administrativo prévio - Fato consumado - Documento com contestação

Ação acidentária - Incapacidade laboral - Aposentadoria por invalidez

Indenização por danos morais e materiais - Franquia - Responsabilidade solidária

Comodato - Extrapolação dos limites contratuais - Autodefesa da posse

Câmaras Criminais do TJMG

Prisão preventiva - Revogação - Autoria - Análise - Impossibilidade - Presunção de inocência - Princípio

Defesa técnica - Deficiência - Nulidade - Despronúncia - Autoria - Indícios insuficientes

Portaria conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 - Recomendação nº 62 do CNJ - Oitiva prévia do Ministério Público - Urgência - Vulnerabilidade à infecção - Comprovação - Ausência

Homicídio qualificado - Art. 312 do CPP - Requisitos - Legítima defesa - Medidas cautelares diversas

Tráfico de drogas - Reincidência em crime doloso - Inaplicabilidade de causa especial de diminuição de pena

Relação doméstica - Substituição da pena - Ausência de recurso por parte do Ministério Público

Supremo Tribunal Federal

Plenário

Inobservância de prazo nonagesimal e revogação automática de prisão preventiva

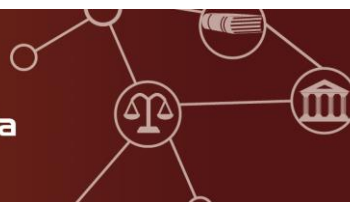
Superior Tribunal de Justiça

Segunda Seção

Copropriedade - Terceiro anterior à abertura da sucessão - Título aquisitivo estranho à relação hereditária - Direito real de habitação.

Juízo falimentar - Recuperação judicial - Competência absoluta - Principal estabelecimento do devedor - Momento da propositura da ação.

EMENTAS



Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Processo cível - Direito administrativo - Concurso público

Classificação superior ao número de vagas - Nomeação - Direito líquido e certo - Inexistência - Mandado de segurança - Denegação

Mandado de segurança. Concurso público. Nomeação em concurso público/Seplag/PMMG nº 06/2014. Classificação (12º lugar) fora do número de vagas (oito) ofertadas. Caso concreto. Liminar indeferida. Inexistência do direito subjetivo à nomeação. Ausência de demonstração do alegado direito líquido e certo. Denegação da segurança.

- O mandado de segurança, tido como remédio de natureza constitucional, visa proteger direito líquido e certo violado ou na iminência de ser violado por ação ou omissão ilegal ou abusiva advinda de autoridade, seja de que categoria for ou sejam quais forem as funções que exerça, exigindo-se da parte impetrante prova pré-constituída, ou seja, produzida de plano, como condição essencial à verificação da existência do alegado direito líquido e certo, independentemente de dilação probatória. O candidato aprovado dentro do número de vagas oferecidas pelo edital do certame do qual regularmente participou possui direito subjetivo à nomeação durante o prazo de validade do concurso. Todavia, em caso de candidato aprovado fora dos números de vagas a concessão da segurança somente ocorrerá mediante prova suficiente da ocorrência de hipótese excepcional a caracterizar o alegado direito líquido e certo (TJMG - [Mandado de Segurança nº 1.0000.20.009672-5/000](#), Rel. Des. Armando Freire, Órgão Especial, j. em 15/10/2020, p. em 16/10/2020).

Processo cível - Direito constitucional - Mandado de Injunção

Norma reguladora - Inexistência não evidenciada - Inicial - Indeferimento - Agravo interno

Agravo interno. Mandado de injunção. Indeferimento da inicial. Pertinência. Alegada inexistência de norma regulamentadora não evidenciada. Prevalência dos fundamentos que levaram ao indeferimento da petição inicial do MI proposto. Recurso não provido.

- Nos termos do disposto no art. 5º, LXXI, da Constituição da República, o mandado de injunção é remédio constitucional disponível a quem, pela falta de norma regulamentadora, se vê impossibilitado de exercer os direitos e liberdades constitucionais e as prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania. Contudo, não apontada a falta de norma regulamentadora, impõe-se o indeferimento da inicial da ação mandamental. Nesse contexto, visto que não infirmados os fundamentos que determinaram o indeferimento da petição inicial, nega-se provimento ao agravo aviado por conta desse indeferimento (TJMG.



[Agravo Interno Cível nº 1.0000.20.079910-4/002](#), Rel. Des. Armando Freire, Órgão Especial, j. em 15/10/0020, p. em 16/10/2020).

Seções Cíveis

Processo cível - Conflito negativo de competência

Ação civil pública transitada em julgado - Ação cominatória - Conexão - Risco de decisões conflitantes

Conflito negativo de competência. Agravo de instrumento. Ação civil pública transitada em julgado. Ação cominatória. Direito à saúde. Conexão. Risco de decisões conflitantes. Inexistência. Art. 79, *caput*, do RITJMG. Inaplicabilidade. Ausência de prevenção. Conflito acolhido.

- Transitada em julgado a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 1.0312.15.002224-1/001, interposto na Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual contra o Estado de Minas Gerais, deve ser mantida a distribuição original realizada por sorteio, sendo que o posterior ajuizamento de "Ação de Obrigação de Fazer" pela menor, em desfavor do Estado de Minas Gerais e do Município de Ipanema, não implica a prevenção aludida, padecendo a paciente de enfermidades que perduraram no tempo.

- Conflito acolhido (TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.19.164472-3/002](#), Rel.^a Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 1ª Seção Cível, j. em 27/4/2020, p. em 20/10/2020).

Processo Cível - Incidente de resolução de demandas repetitivas - Repetição de processos

Isonomia - Segurança jurídica - Juízo de admissibilidade

Processo civil. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Art. 976, I e II do NCP. Juízo de admissibilidade. Efetiva repetição de processos relativos ao critério de apuração de nota final em concurso público vinculado ao Município de Divinópolis. Risco de ofensa à segurança jurídica. Incidente admitido.

- O incidente de resolução de demandas repetitivas é instrumento criado pelo novo Código de Processo Civil que objetiva, no caso de efetiva repetição de processos sobre uma mesma questão jurídica, garantir um julgamento que propicie tratamento isonômico e segurança jurídica à coletividade.

- Restando demonstrada, através de pesquisa efetuada pelo setor competente deste Tribunal de Justiça, a efetiva repetição de processos em que se discute a mesma questão de direito, com risco de julgamentos conflitantes e, conseqüentemente, possível ofensa à isonomia e à segurança jurídica, o incidente de resolução de demandas repetitivas deve ser admitido (TJMG - [IRDR nº](#)



[1.0000.19.050182-5/002](#), Rel. Des. Alberto Vilas Boas, 1ª Seção Cível, j. em 26/6/2020, p. em 20/10/2020)

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito civil - Acidente de trânsito

Responsabilidade objetiva - Viatura policial - Danos morais e materiais

Apelação cível. Ação de indenização. Acidente de trânsito. Viatura policial. Responsabilidade objetiva do Estado. Reparação por danos materiais devida. Danos morais não comprovados. Recurso parcialmente provido.

- A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito público e das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva e baseia-se no risco administrativo.
- A responsabilidade civil, segundo a teoria objetiva, exige a presença do *eventus damni*, do dano efetivo e do nexo causal entre um e outro.
- Provado o dano em acidente provocado por negligência ou imprudência do condutor do veículo oficial, o Estado responde, objetivamente, pelos prejuízos causados por quem está a seu serviço.
- Cumpria ao Estado provar a ocorrência de caso fortuito, força maior ou culpa exclusiva da vítima para afastar a sua responsabilidade pela reparação do dano.
- Inexistindo prova de qualquer uma das excludentes, deve o Estado reparar o dano material causado ao particular em sinistro automobilístico.
- Não demonstrado o dano moral, não há que se falar em reparação respectiva.
- Apelação cível conhecida e parcialmente provida para acolher em parte a pretensão inicial (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0145.14.021040-5/001](#), Rel. Des. Caetano Levi Lopes, 2ª Câmara Cível, j. em 20/10/2020, p. em 21/10/2020).

Processo cível - Direito processual civil - Conflito negativo de competência

Ação de cobrança - Valor da causa - Prova pericial complexa - Juizado Especial da Fazenda Pública

Conflito negativo de competência. Ação de cobrança. Valor atribuído à causa. Possibilidade de produção de prova pericial complexa. Competência do Juizado Especial da Fazenda Pública não verificada.

- O processamento e julgamento das ações com valor da causa inferior a 60 salários mínimos são de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, tal como preconiza o art. 2º da Lei federal nº 12.153/2009, desde que a matéria



discutida não esteja inserida no rol de exclusão especificado no § 1º do artigo em questão.

- Conforme tese firmada no IRDR nº 1.0000.17.016595-5/001, "a necessidade de produção de prova pericial formal, imbuída de maior complexidade, influi na definição da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, porquanto incompatível com os princípios da simplicidade, oralidade, economia processual e celeridade".

- Malgrado não seja admitido que o requerente manipule a competência de julgamento por meio da elevação artificial do valor da causa, é certo que o Juiz deve pautar-se, para a adequação do valor, pelo reflexo econômico da demanda.

- *In casu*, os critérios para fixação da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública encontram-se ausentes, porquanto há fundada dúvida sobre se o crédito eventualmente devido ao requerente poderá ultrapassar o limite de 60 salários mínimos, bem como que poderá ser necessária a produção de prova pericial complexa (TJMG - [Conflito de Competência nº 1.0000.20.458945-1/000](#), Rel. Des. Maurício Soares, 3ª Câmara Cível, j. em 22/10/0020, p. em 23/10/2020).

Processo cível - Direito civil - Mandado de segurança

Professor - Designação - Cópia de documento - Ausência - Desclassificação - Desarraçoabilidade

Apelações cíveis e remessa necessária. Mandado de segurança. Designação de professor. Desclassificação da candidata por ausência de cópia de um dos documentos. Desarraçoabilidade. Excesso de burocracia. Observância do interesse público.

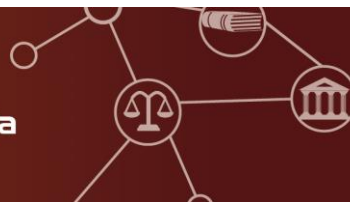
- Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como em busca da efetivação do interesse público e da pretensão da Administração em contratar, mostra-se desarrazoada e excessivamente burocrática a desclassificação de candidata à designação de Professor em razão da não apresentação da cópia de um dos documentos exigidos, máxime quando seu original é por ela apresentado (TJMG - [Apelação Cível/Remessa Necessária nº 1.0000.17.042548-2/002](#), Rel. Des. Peixoto Henriques, 7ª Câmara Cível, j. em 20/10/2020, p. em 22/10/2020).

Processo Cível - Direito Civil - Preparatória de exibição de documentos

Requerimento administrativo prévio - Fato consumado - Documento com contestação

Apelação cível. Ação cautelar preparatória de exibição de documentos. Prévio requerimento administrativo. Recurso especial nº 1.349.453/MS. Documento exibido com a contestação. Situação consolidada. Fato consumado. Condenação em custas e honorários advocatícios. Impossibilidade.

- Conforme reposicionamento do C. STJ adotado no REsp. nº 1.349.453/MS, que



foi julgado sob a ótica de Recurso Repetitivo, a propositura de ação cautelar de exibição de documentos preparatória para o fim de instruir ação principal está condicionada à demonstração de existência de relação jurídica entre as partes, comprovação de prévio pedido administrativo à instituição financeira não atendido em prazo razoável e ao pagamento do custo do serviço, desde que haja a previsão contratual respectiva e a normatização da autoridade monetária.

- Todavia, embora a parte autora não tenha esgotado integralmente a esfera administrativa, não é o caso de se instalar a preliminar de falta de interesse de agir, já que o documento foi exibido juntamente com a contestação, restando consolidada a matéria posta em juízo, sendo, assim, o caso de se manter a sentença primeva que julgou extinto o processo com resolução de mérito, devendo ainda ser afastada a condenação da parte requerida ao pagamento da verba sucumbencial.

- Recurso provido. Sentença reformada (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0338.15.010029-9/001](#), Rel.^a Des.^a Mariangela Meyer, 10^a Câmara Cível, j. em 15/10/2020, p. em 21/10/2020).

Processo Cível - Direito Civil - Direito Previdenciário

Ação acidentária - Incapacidade laboral - Aposentadoria por invalidez

Ação acidentária. Aposentadoria por invalidez. Incapacidade insuscetível de reabilitação. Conclusão fundada na realidade socioeconômica, profissional e cultural do segurado. Condenação. Correção monetária e juros de mora. Adequação à orientação do Superior Tribunal de Justiça.

- É notoriamente inviável a reabilitação de um segurado que exercia a profissão de servente e durante toda a vida se ocupou de atividades braçais, quando limitada a atividades de natureza intelectual, conforme conclusão da perícia médica, especialmente quando ele já conta com 43 anos de idade.

- Apurada a incapacidade para a função que vinha sendo exercida pelo segurado e a inviabilidade de reabilitação para a única função não descartada pela perícia, estão cumpridos os requisitos para o deferimento da aposentadoria por invalidez.

- Na condenação de natureza previdenciária, a correção monetária devida no período posterior à vigência da Lei nº 11.430/2006 (26/12/2006) deve ser feita pela aplicação do INPC (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.19.069585-8/000](#), Rel. Des. Luiz Carlos Gomes da Mata, 13^a Câmara Cível, j. em 22/10/2020, p. em 23/10/2020).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Indenização por danos morais e materiais - Franquia - Responsabilidade solidária

Apelação. Ação de indenização por danos morais e materiais. Franqueadora e franqueada. Responsabilidade solidária. Legitimidade passiva da franqueadora.

Demora na expedição de certificado de conclusão de curso. Perda de uma chance. Não comprovação. Ausência de dano.

- A franqueadora responde solidariamente com a franqueada por eventuais danos causados ao consumidor, com base na teoria da aparência. A perda de uma chance verifica-se quando se dá a frustração de uma oportunidade em que seria obtido um benefício sério e provável, em virtude da ocorrência de um ato de terceiro.

- Ausente a prova de dano, fica afastado o dever de indenizar (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0000.20.480625-1/001](#), Rel. Des. Alberto Henrique, 13ª Câmara Cível, j. em 22/10/2020, p. em 23/10/2020).

Processo Cível - Direito Civil - Responsabilidade civil

Comodato - Extrapolação dos limites contratuais - Autodefesa da posse

Apelação cível. Ação indenizatória. Comodato de imóvel. Contrato verbal e sem prazo certo. Colocação de cerca e construção de casa pelo comodatário sem autorização do proprietário. Extrapolação dos limites contratuais do direito de uso. Reação arbitrária do comodante. Desfazimento da cerca e demolição do imóvel por sua própria força. Ausência dos requisitos do desforço imediato. Dever de indenizar os danos materiais causados ao comodatário. Danos morais. Não caracterização.

- Ainda que o comodatário de imóvel haja extrapolado os limites contratuais de seu direito de uso, colocando cerca e construindo casa sem autorização do comodante, a este não assiste o direito de desfazer a cerca e demolir a casa por seus próprios meios, ao largo de controle judicial e sem prévia interpelação formal do comodatário, pois a autodefesa da posse, embora prevista no art. 1.210, § 1º, do CPC – que também se aplica à defesa da posse indireta do comodatário –, não deixa de constituir uma exceção no Estado de Direito, tanto que a lei só a admite quando se trata de reação imediata e limitada ao estritamente necessário para a manutenção ou restituição da posse molestada.

- Ainda que excessiva, a reação do comodante à ilicitude praticada pelo comodatário não gera danos morais indenizáveis, quando o desgosto e a insatisfação experimentados pelo segundo, avaliados a partir da perspectiva de que constituem desdobramentos de seu próprio comportamento antijurídico, não se mostram equiparáveis à violação de direito da personalidade (TJMG - [Apelação Cível nº 1.0704.11.002206-5/001](#), Rel. Des. Fernando Lins, 18ª Câmara Cível, j. em 21/10/2020, p. em 26/10/2020)

Câmaras Criminais do TJMG

Processo penal - Habeas corpus - Estelionato e falsificação de documento público

Prisão preventiva - Revogação - Autoria - Análise - Impossibilidade - Presunção de inocência - Princípio

Habeas corpus. Crimes de estelionato e falsificação de documento público. Revogação da prisão preventiva. Impossibilidade. Negativa de autoria. Impossibilidade de análise. Pressupostos e requisitos do art. 312 do CPP nitidamente presentes nos autos. Condições pessoais favoráveis. Circunstâncias que não devem prevalecer sobre a necessidade da custódia. Ofensa ao princípio da presunção de inocência. Argumento improcedente.

- Não é possível, na via estrita do *habeas corpus*, o confronto das provas para se aferir a inocência do paciente, visto se tratar de matéria de mérito que deve ser enfrentada na sentença, após regular instrução do processo. Existindo nos autos fortes indícios de autoria e comprovada a materialidade, a prisão preventiva, medida de exceção, mostra-se necessária para garantir a ordem pública e reprimir a prática de delitos constantes nos grandes centros urbanos. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos, sob pena de se trazer prejuízos à tranquilidade social e à manutenção da ordem pública, fundamentos esses essenciais à análise da necessidade da manutenção de qualquer prisão cautelar. O princípio da presunção da inocência não influi na análise da necessidade da manutenção da prisão cautelar, mas apenas impede a antecipação dos efeitos da sentença (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.20.510975-4/000](#), Rel. Des. Alberto Deodato Neto, 1ª Câmara Criminal, j. em 20/10/0020, p. em 22/10/2020).

Processo penal - Execução Penal - Homicídios qualificados tentados

Defesa técnica - Deficiência - Nulidade - Despronúncia - Autoria - Indícios insuficientes

Recurso em sentido estrito. Homicídios qualificados tentados. Preliminar. Nulidade por deficiência de defesa técnica. Ré devidamente amparada por procurador que apresentou as teses que entendeu pertinentes ao caso. Prejuízo não demonstrado. Rejeição. Mérito. Despronúncia. Possibilidade. Indícios de autoria insuficientes para submissão da acusada a julgamento perante o Tribunal do Júri. Recurso provido.

- Constatado nos autos que a ré foi patrocinada por defensor constituído que apresentou, oportunamente, as teses que entendeu pertinentes, não há que se falar em deficiência de defesa, até porque não restou demonstrado o necessário prejuízo à parte, conforme preconiza o art. 563 do CPP.

- Em que pese a premissa de que, em crimes dolosos contra a vida, a dúvida autoriza a submissão do acusado ao julgamento pelo Tribunal do Júri, diante de um processo sem qualquer indicativo suficiente a dar contornos de razoabilidade à acusação, deve ser proferida a despronúncia, nos termos do art. 414 do CPP. (TJMG - [Recurso em Sentido Estrito nº 1.0433.12.000031-3/001](#), Rel. Des. Nelson Missias de Moraes, 2ª Câmara Criminal, j. em 15/10/0020, p. em 23/10/2020).

Processo penal - Direito penal - Prisão domiciliar

Portaria conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 - Recomendação nº 62 do CNJ - Oitiva prévia do Ministério Público - Urgência - Vulnerabilidade à infecção - Comprovação



- Ausência

Agravo em execução. Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e recomendação nº 62 do CNJ. Prisão domiciliar. Ausência de oitiva prévia do Ministério Público. Medidas de urgência. Contraditório diferido. Preliminar rejeitada. Regime semiaberto. Ausência de trabalho extramuros. Ausência de comprovação de vulnerabilidade prévia à infecção. Agravo provido. Revogação prisão domiciliar.

- A concessão de prisão domiciliar, conforme as medidas de urgência disciplinadas pelo CNJ e pelo TJMG, sem prévia oitiva do representante do Ministério Público, não caracteriza nulidade processual, eis que, diante do caráter emergencial e excepcional das aludidas orientações, são passíveis de serem submetidas ao contraditório diferido ou postergado.

- A Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 e a Recomendação nº 62 do CNJ, que disciplinam providências para prevenção do contágio no sistema prisional durante a pandemia de Covid-19, não possuem caráter vinculante, incumbindo-se ao magistrado a valoração de cada "*casu in concreto*".

- Considerando a situação do reeducando, que cumpre pena privativa de liberdade em regime semiaberto, não possui trabalho extramuros, e não comprovou se amoldar no "grupo de risco" indicado pela OMS, imperiosa a revogação da prisão domiciliar.

- Rejeição da preliminar e, no mérito, provimento ao recurso são medidas que se impõem (TJMG - [Agravo em Execução Penal nº 1.0079.16.029280-5/001](#), Rel. Des. Antônio Carlos Cruvinel, 3ª Câmara Criminal, j. em 20/10/2020, p. em 22/10/2020).

Processo Penal - Direito Penal - Habeas Corpus

Homicídio qualificado - Art. 312 do CPP - Requisitos - Legítima defesa - Medidas cautelares diversas

Habeas corpus. Homicídio qualificado. Presença dos requisitos do art. 312, do CPP. Legítima defesa. Inviabilidade de tal análise em sede de *habeas corpus*. Extensão de efeitos. Não configuração. Aplicação de medidas cautelares diversas. Afastamento em face dos requisitos da prisão preventiva. Ordem denegada.

- Tendo em vista a motivação do delito e o *modus operandi* empregado pelo paciente, resta evidenciado o *periculum libertatis*, o que demonstra a necessidade da manutenção de sua segregação cautelar para a garantia da ordem pública, nos moldes do art. 312, do CPP.

- A análise acerca da invocada excludente de ilicitude é incabível em sede de *Habeas Corpus*.

- Não há que se falar em extensão dos benefícios concedidos ao corrêu quando a situação jurídica dos agentes é distinta.

- Ao reconhecer a presença dos requisitos da prisão preventiva, por consequência lógica, fica afastada a possibilidade de concessão das medidas cautelares, previstas no art. 319, do CPP (TJMG - [Habeas Corpus Criminal nº 1.0000.20.498986-7/000](#), Rel. Des. Corrêa Camargo, 4ª Câmara Criminal, j. em 21/10/0020, p. em 22/10/2020).

Processo Penal - Direito Penal - Aplicação da pena

Tráfico de drogas - Reincidência em crime doloso - Inaplicabilidade de causa especial de diminuição de pena

Apelação criminal. Tráfico de drogas. Irregularidade no cumprimento do mandado de busca e apreensão. Mera irregularidade. Ausência de prejuízo. Preliminar rejeitada. Desclassificação da conduta para o crime de posse de drogas para uso próprio. Impossibilidade. Circunstâncias da prisão e depoimentos dos policiais prestados sob o crivo do contraditório. Valor probante. Condenação mantida. Pena. Redução ao mínimo legal. Inviabilidade. Réu reincidente. Causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006. Reconhecimento. Impossibilidade. Não preenchimento dos requisitos legais. Abrandamento do regime prisional. Não cabimento.

- Segundo a inteligência do art. 563 do Código de Processo Penal, não decorrendo prejuízo dos atos impugnados, não se declarará a sua nulidade.

- Comprovadas a materialidade e a autoria do crime de tráfico de drogas a partir das provas constantes dos autos, improcede a pretensão absolutória.

- Quando restar demonstrada a finalidade mercantil dos entorpecentes, incabível será a desclassificação do delito de tráfico de drogas para o delito de porte de drogas para consumo pessoal.

- O depoimento dos policiais militares possui grande importância na prova do tráfico de drogas, não podendo a sua credibilidade ser esvaziada apenas em razão de sua função, a não ser diante da presença de indícios concretos aptos a desaboná-lo, o que não se demonstrou no presente caso.

- Cuidando-se de réu reincidente em crime doloso, inviável a aplicação da causa de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.

- Tendo sido o valor unitário do dia-multa fixado de forma exacerbada na sentença, mister se faz a sua redução (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0145.19.019348-5/001](#), Rel. Des. José Luiz de Moura Faleiros (Juiz de Direito convocado), 7ª Câmara Criminal, j. em 21/10/2020, p. em 23/10/2020)

Processo Penal - Direito Penal - Lesão corporal contra a mulher

Relação doméstica - Substituição da pena - Ausência de recurso por parte do Ministério Público

Apelação criminal. Lesão corporal contra a mulher. Relação doméstica. Absolvição. Impossibilidade. Autoria e materialidade devidamente comprovadas. Alteração da pena restritiva de direitos. Inadmissibilidade.

- Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de lesão corporal contra a mulher, com prevalência das relações domésticas e familiares, improcede a pretensão absolutória.

- É inadmissível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos na hipótese de crime praticado com violência ou grave ameaça contra a mulher (Súmula nº 588, STJ); no entanto, não havendo recurso ministerial, deve ser a benesse mantida nos moldes fixados na sentença *a quo*, em observância ao princípio do *ne reformatio in pejus* (TJMG - [Apelação Criminal nº 1.0109.19.000003-3/001](#), Rel. Des. Henrique Abi-Ackel Torres, 8ª Câmara Criminal, j. em 22/10/2020, p. em 26/10/2020).

Supremo Tribunal Federal

Plenário

"DIREITO PROCESSUAL PENAL - PRISÃO PREVENTIVA

Inobservância de prazo nonagesimal e revogação automática de prisão preventiva

A inobservância do prazo nonagesimal do art. 316 do Código de Processo Penal (CPP) (1) não implica automática revogação da prisão preventiva, devendo o juízo competente ser instado a reavaliar a legalidade e a atualidade de seus fundamentos.

O disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP insere-se em um sistema a ser interpretado harmonicamente, sob pena de se produzirem incongruências deletérias à processualística e à efetividade da ordem penal. A exegese que se impõe é a que, à luz do caput do artigo, extrai-se a regra de que, para a revogação da prisão preventiva, o juiz deve fundamentar a decisão na insubsistência dos motivos que determinaram sua decretação, e não no mero decurso de prazos processuais.

O Supremo Tribunal Federal (STF) rechaça interpretações que associam, automaticamente, o excesso de prazo ao constrangimento ilegal da liberdade, tendo em vista: a) o critério de razoabilidade concreta da duração do processo, aferido à luz da complexidade de cada caso, considerados os recursos interpostos, a pluralidade de réus, crimes, testemunhas a serem ouvidas, provas periciais a serem produzidas, etc.; e b) o dever de motivação das decisões judiciais [Constituição Federal (CF), art. 93, IX] (2), que devem sempre se reportar às circunstâncias específicas dos casos concretos submetidos a julgamento, e não apenas aos textos abstratos das leis.



À luz desta compreensão jurisprudencial, o disposto no art. 316, parágrafo único, do CPP não conduz à revogação automática da prisão preventiva. Ao estabelecer que “Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal”, o dispositivo não determina a revogação da prisão preventiva, mas a necessidade de fundamentá-la periodicamente.

Mais ainda: o parágrafo único do art. 316 não fala em prorrogação da prisão preventiva, não determina a renovação do título cautelar. Apenas dispõe sobre a necessidade de revisão dos fundamentos da sua manutenção. Logo, não se cuida de prazo prisional, mas prazo fixado para a prolação de decisão judicial.

Portanto, a ilegalidade decorrente da falta de revisão a cada 90 dias não produz o efeito automático da soltura, porquanto esta, à luz do *caput* do dispositivo, somente é possível mediante decisão fundamentada do órgão julgador, no sentido da ausência dos motivos autorizadores da cautela, e não do mero transcorrer do tempo.

No caso, trata-se de referendo de decisão do presidente do STF que, em sede de plantão judiciário, após reconhecer a existência de risco de grave lesão à ordem e à segurança pública, concedeu a suspensão de medida liminar proferida nos autos do *HC* 191.836/SP e determinou a imediata prisão do paciente. A periculosidade do agente do *writ* em foco para a segurança pública resta evidente, ante a gravidade concreta do crime (tráfico transnacional de mais de 4 toneladas de cocaína, mediante organização criminosa violenta e que ultrapassa as fronteiras nacionais) e a própria condição de liderança de organização criminosa de tráfico de drogas atribuída ao paciente, reconhecida nas condenações antecedentes que somam 25 anos.

Com esse entendimento, o Plenário, por maioria, referendou a decisão em suspensão de liminar, com a conseqüente confirmação da suspensão da decisão proferida nos autos do *HC* 191.836/SP até o julgamento do *writ* pelo órgão colegiado competente, determinando-se a imediata prisão do paciente, nos termos do voto do ministro Luiz Fux (presidente e relator), vencido o ministro Marco Aurélio, que inadmitia a possibilidade de presidente cassar individualmente decisão de um integrante do STF. O ministro Ricardo Lewandowski, preliminarmente, não conhecia da suspensão e, vencido, ratificou a liminar”. [SL 1395 MC Ref/SP](#), Rel. Min. Luiz Fux, j. em 14 e 15/10/2020 (Fonte - *Informativo 995* - STF).

“DIREITO CONSTITUCIONAL - DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Contrato de plano de saúde: ato jurídico perfeito e retroatividade da lei nova -

As disposições da Lei 9.656/1998, à luz do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (CF), somente incidem sobre os contratos celebrados a partir de sua vigência, bem como sobre os contratos que, firmados anteriormente, foram adaptados ao seu regime, sendo as respectivas disposições inaplicáveis aos beneficiários que, exercendo sua autonomia de vontade, optaram por manter os planos antigos inalterados.

Isso porque as relações jurídicas livremente pactuadas, com o uso da autonomia da vontade, devem dar valor à segurança jurídica, conferindo-se estabilidade aos direitos subjetivos e, mais ainda, conhecimento inequívoco das regras às quais todos estão vinculados, bem como a tão importante previsibilidade das consequências de suas respectivas condutas. Nesses termos, dentro do debate sobre a possibilidade de retroatividade da Lei nº 9.656/1998 a negócios jurídicos anteriores à sua vigência, serão aplicáveis previsões constitucionais a preservar o ato jurídico perfeito, a segurança jurídica e, por sua relevância, a autonomia da vontade e a liberdade de contratar.

Além disso, o entendimento que tem sido consolidado no Supremo Tribunal Federal (STF) ao longo dos anos é contrário à possibilidade da retroatividade da lei nova, assegurando a máxima efetividade da norma constitucional carreada pelo art. 5º, XXXVI, da CF, ressalvada a aplicação da chamada retroatividade mínima, em situações excepcionais, a permitir sejam temperadas para o futuro algumas relações jurídicas constituídas no passado. Desse modo, os contratos de planos de saúde firmados antes do advento da Lei 9.656/1998 podem ser considerados atos jurídicos perfeitos, e, como regra geral, estão blindados às mudanças supervenientes das regras vinculantes.

Ademais, nos termos do art. 35 da Lei 9.656/1998, assegurou-se, aos beneficiários dos contratos celebrados anteriormente ao início de sua vigência, a possibilidade de opção pelas novas regras, tendo o § 4º do mencionado dispositivo proibido que a migração fosse feita unilateralmente pela operadora.

Com base nesse entendimento, o Plenário, por maioria, ao apreciar o Tema 123 da repercussão geral, deu provimento a recurso extraordinário para julgar improcedente o pedido inicial.” [RE 948634/RS](#), Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento virtual finalizado em 19/10/2020 (Fonte - *Informativo 995* - STF).

Superior Tribunal de Justiça

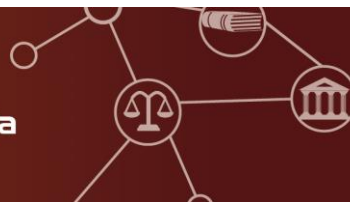
Segunda Seção

Direito civil - Direito Sucessório

Copropriedade - Terceiro anterior à abertura da sucessão - Título aquisitivo estranho à relação hereditária - Direito real de habitação.

A copropriedade anterior à abertura da sucessão impede o reconhecimento do direito real de habitação.

O direito real de habitação possui como finalidade precípua garantir o direito à moradia ao cônjuge/companheiro supérstite, preservando o imóvel que era destinado à residência da família, qualquer que fosse o regime de bens adotado.



Trata-se de instituto intrinsecamente ligado à sucessão, razão pela qual os direitos de propriedade originados da transmissão da herança sofrem mitigação temporária em prol da manutenção da posse exercida pelos membros do casal.

Hipóteses distintas e que não podem ser objeto de interpretação extensiva, visto que o direito real de habitação já é oriundo de exceção imposta pelo legislador, são aquelas referentes à existência de copropriedade anterior com terceiros do imóvel vindicado, visto que estranhos à relação sucessória que ampararia o direito em debate.

Como pontuado pela Ministra Nancy Andrighi, relatora do REsp 1.184.492/SE, a causa do direito real de habitação é tão somente "a solidariedade interna do grupo familiar que prevê recíprocas relações de ajuda".

Entendimento diverso possibilitaria, inclusive, a instituição de direito real de habitação sobre imóvel de propriedade de terceiros estranhos à sucessão, o que contraria a *mens legis* acima exposta. [REsp 1.520.294-SP](#), Rel.^a Min.^a Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 26/8/2020, DJe de 2/9/2020 (Fonte - *Informativo 680* - Publicação: 23/10/2020).

Direito processual civil - Direito falimentar

Juízo falimentar - Recuperação judicial - Competência absoluta - Principal estabelecimento do devedor - Momento da propositura da ação.

É absoluta a competência do local em que se encontra o principal estabelecimento para processar e julgar pedido de recuperação judicial, que deve ser aferido no momento de propositura da demanda, sendo irrelevantes para esse fim modificações posteriores de volume negocial.

O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".

Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.

A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

Destaca-se que, no curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial.



Assim, conclusão diversa, no sentido de modificar a competência sempre que haja correspondente alteração do local de maior volume negocial, abriria espaço para manipulações do Juízo natural e possível embaraço do andamento da própria recuperação. Com efeito, o devedor, enquanto gestor do negócio, detém o direito potestativo de centralização da atividade em locais distintos no curso da demanda, mas não o poder de movimentar a competência funcional já definida. Do contrário, o resultado seria o prolongamento da duração do processo e, provavelmente, a ampliação dos custos e do prejuízo dos credores, distorcendo a razão de ser do próprio instituto da recuperação judicial de empresas. [CC 163.818-ES](#), Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, por unanimidade, j. em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020 (Fonte - *Informativo 680* - Publicação: 23/10/2020).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.